



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

---

### LEI Nº 1.518, DE 19 DE MARÇO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Rio Bananal.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O prazo do aluguel do imóvel terá duração pelo período de aproximadamente 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2021 a 30/06/2021.

**Art. 3º** O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

**Art. 5º** O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

**Art. 6º** O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

I - Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;

II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;

III - Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30(trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, devendo os efeitos retroagirem a 01 (primeiro) de março de 2021.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (2021).

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**SIMONE CESCO NETTO MARSÁGLIA GIUBERTI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

---